



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso V do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 08/90), apresentam para a apreciação e deliberação do duto Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013

Súmula: Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Fica concedida reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2012 à fevereiro de 2013, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta Resolução será concedida a partir do mês de março de 2013, inclusive.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2013.

Valmir Tasca – Presidente

Leunira Vigário Tesser – Vice-Presidente

Guilherme Sebastião Silverio – 1º Secretário

Ênio Ruaro – 2º Secretário



Série Histórica - INPC

Ano	Mês	Número	Variação (%)				
		Índice (Dez 93 = 100)	No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2012	Mar	3536,17	0,18	1,08	2,50	1,08	4,97
	Abr	3558,80	0,64	1,21	2,83	1,73	4,88
	Mai	3578,37	0,55	1,38	2,81	2,29	4,86
	Jun	3587,67	0,26	1,46	2,56	2,56	4,90
	Jul	3603,10	0,43	1,24	2,47	3,00	5,36
	Ago	3619,31	0,45	1,14	2,54	3,46	5,39
	Set	3642,12	0,63	1,52	3,00	4,11	5,58
	Out	3667,97	0,71	1,80	3,07	4,85	5,99
	Nov	3687,78	0,54	1,89	3,06	5,42	5,95
	Dez	3715,07	0,74	2,00	3,55	6,20	6,20
2013	Jan	3749,25	0,92	2,22	4,06	0,92	6,63
	Fev	3768,75	0,52	2,20	4,13	1,44	6,77

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2013

Através do Projeto de Resolução em epígrafe, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, obter o apoio do duto Plenário desta Casa Legislativa para conceder reposição salarial (revisão geral anual) da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, na ordem de 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2012 à fevereiro de 2013, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal deste Poder, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

A concessão da referida reposição salarial acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal, objeto do Projeto de Lei nº 46/2013, em trâmite neste Legislativo Municipal.

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54 (“Caput”), assim preceitua:

“Art. 54 – Aos servidores municipais aplicam-se os direitos e os deveres previstos nas seções I e II do Capítulo VII, Título III da Constituição Federal e nos Capítulos I e II do Título II, da Constituição do Estado do Paraná.

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



“Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.

Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas.”

“De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente.

A administração não está proibida de proceder a revisões parciais, ou seja, de alterar a situação remuneratória de específicas ou determinadas categorias profissionais, seja para corrigir injustiças, seja para proceder a uma melhor adequação ao mercado de trabalho, seja para dar um tratamento mais consentâneo com uma nova estruturação da carreira, inclusive mediante a criação de estímulos à evolução funcional.

Não é determinação constitucional que todos os reajustes ou aumentos reais de remuneração sejam feitos sempre na mesma data e com os mesmos índices para todos os servidores. Isso deverá ser assim apenas quando se tratar de revisão geral.” (Regime Constitucional dos Servidores Públicos, 2^a ed., Revista dos Tribunais, 1990, p. 58).

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, razão pela qual entendemos s.m.j, ser a revisão geral anual da remuneração dos servidores extensiva também aos cargos de provimento em comissão, conforme consta expressamente da proposta.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



A despesa a ser gerada em razão do percentual da revisão geral da remuneração a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal, deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (6%), razão pela qual recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil desta Casa Legislativa, proceda a averiguação e análise dessas situações.

Nesse aspecto, denota-se que as despesas com pessoal decorrente da reposição salarial objeto desta proposição, **encontrar-se dentro do limite estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (6%)**, conforme verifica-se do demonstrativo fornecido pelo setor contábil deste Legislativo Municipal, **apontando que no exercício de 2012 o gasto com pessoal atingiu o percentual 1,40%**.

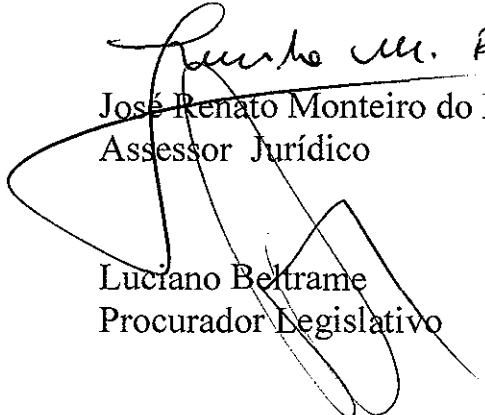
Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação e aprovação, por encontrar-se amparada legal e constitucionalmente.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 18 de março de 2013.


José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Municipal de Pato Branco - PR - Poder Legislativo

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Orcamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro/2012 a Dezembro/2012.

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL



R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.079.000,32	-
Pessoal Ativo	2.079.000,32	-
Pessoal Inativo e Pensionista	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
Convocação Extraordinária(Inciso II, § 6º, art.57 da CF)	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	2.079.000,32	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (IIIa + IIIb)		2.079.000,32
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	148.273.208,13	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(V)=(IV/V) * 100	1,40	
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6%	8.896.392,49	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	8.451.572,86	

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 29/Jan/2013, 10h e 32m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparéncia, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Câmara Municipal de Pato Branco - PR - Poder Legislativo

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

Orcamento Fiscal e da Seguridade Social

RGF - Anexo V (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea 'a')

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	-	-	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 29/Jan/2013, 10h e 33m.

Nota:¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 2/2013

O Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, propôs o Projeto de Resolução nº 2/2013, o projeto tem o objetivo de conceder reposição salarial (revisão geral anual) da remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, na ordem de 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2012 à fevereiro de 2013, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal deste Poder, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

As despesas com pessoal decorrente da reposição salarial objeto desta proposição, encontra-se dentro do limite estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (6%), conforme verifica-se do demonstrativo fornecido pelo setor contábil deste Legislativo Municipal, apontando que no exercício de 2012 o gasto com pessoal atingiu o percentual de 1,40%.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 19 de março de 2013

Geraldo Edel de Oliveira (PM) - Membro

Raffael Cantu (PC do B) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) - Presidente - Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2012 à fevereiro de 2013, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta Resolução será concedida a partir do mês de março de 2013, inclusive.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de março de 2013.

Valmir Tasca
Presidente



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5731 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Araújo, 491 - Centro - CEP 85.505-030 - Pato Branco - Paraná

RESOLUÇÃO N° 1, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulguei a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2012 à fevereiro de 2013, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta Resolução será concedida a partir do mês de março de 2013, inclusive.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de março de 2013.

Valmir Tasca - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 2/2013



RECEBIDO EM: 18 de março de 2013

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 2/2013

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal. (Revisão geral anual - nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2012 à fevereiro de 2013, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão. Será concedida a partir do mês de março de 2013).

Autores: Mesa Diretora: Valmir Tasca – DEM (Presidente), Leunira Viganó Tesser – PDT (Vice-Presidente), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (1º Secretário) e Enio Ruaro – PR (2º Secretário).

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EM: 18 de março de 2013.

RELATORA: Vilmar Maccari - PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM: 19 de março de 2013.

Aprovado com 11 (onze) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca - DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de março de 2013.

Aprovado com 11 (onze) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca - DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Resolução nº 1, de 21 de março de 2013.

PUBLICADO: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5731, de 22 de março de 2013.

Informado o Executivo Municipal através do ofício nº 65, de 28 de fevereiro de 2013.